



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**64ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**21/08/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140014 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL QUEBRA-MOLAS NA RUA TENENTE DOMINGOS RODAS, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-650.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04020009 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04260024 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FUTEBOL FEMININO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 128/2024**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido e parada na Rua Protogenes Ayres Moura, localizada no bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-640.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e parada a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2024.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024 (BRIVALDO MARQUES - AL)

#### INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal das Famílias Atípicas” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Parágrafo único. A “Semana Municipal das Famílias Atípicas” será comemorada, anualmente, na terceira semana de maio.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - famílias atípicas: aquelas que têm como integrante pessoa com:

- a) deficiência(s);
- b) síndromes(s);
- c) transtorno(s);
- d) doenças congênitas; ou
- e) doenças raras;

II - cuidador com laço afetivo permanente: o familiar que assume o papel de cuidador da Pessoa Atípica, em tempo integral, sem possibilidade de exercer trabalho remunerado.

**Art. 3º** Os objetivos da “Semana Municipal das Famílias Atípicas” são:

I - estimular a discussão sobre o tema e a implementação de políticas públicas com foco na acessibilidade e na inclusão;

II - incentivar a execução de políticas públicas voltadas para a saúde emocional e mental de todos os integrantes das Famílias Atípicas;

III - fomentar a importância da criação de políticas públicas a fim de amparar o cuidador com laço afetivo permanente da Pessoa Atípica;

IV - discutir a necessidade de criação de políticas públicas com o objetivo de garantir renda ao cuidador com laço afetivo permanente de Pessoa Atípica beneficiária de “Benefício de Prestação Continuada (BPC)” na ocasião da morte desta, uma vez que tal Benefício é encerrado imediatamente;

V - capacitar os servidores públicos municipais das Áreas de Saúde e Assistência Social para uma satisfatória prestação de serviço de acolhimento, diagnóstico e tratamento de transtornos emocionais decorrentes dos desafios que as famílias enfrentam;

VI - fomentar ensinamentos no núcleo familiar, nos espaços de aprendizagem e nos ambientes de trabalho que visem impedir a prática de bullying contra Pessoas Atípicas;

VII - promover eventos, encontros, seminários, conferências e fóruns sobre o tema Famílias Atípicas; e

VIII - incentivar a adoção de toda e qualquer iniciativa de proteção e apoio às Famílias Atípicas, além das especificadas nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá realizar ações e eventos que visem atender aos objetivos desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – AL

## JUSTIFICATIVA

A Maternidade Atípica tem sido um tema comumente abordado e discutido, sobretudo no que concerne à necessidade de que as Mães Atípicas também sejam cuidadas. Embora seja inegável a pertinência desse assunto, é importante ressaltar que todos os integrantes de uma família que vivencia os desafios de ter uma Pessoa Atípica em seu núcleo precisam de cuidado.

Isso porque as pessoas que passam a ter em seu núcleo familiar uma Pessoa com Deficiência ou Atípica muitas vezes precisam passar por uma modificação de planos, prioridades e vivenciam um processo de adaptação a uma nova realidade de vida, fatos que atravessam a saúde emocional e até mesmo física dessas pessoas.

Saliente-se que, apesar da existência de profissionais de várias Áreas voltadas para a tarefa de cuidar de Pessoas Atípicas, a realidade de escassez de muitas famílias inviabiliza a contratação desses profissionais, até mesmo porque muitas famílias não conseguem sequer manter a própria subsistência com o mínimo de dignidade.

É importante destacar também que a prestação de cuidados ao longo da vida de uma Pessoa com Deficiência pode ter efeitos a longo prazo na economia, na saúde e no bem estar social das famílias. Existe, portanto, uma relação dinâmica e intrincada entre a deficiência e a pobreza.

É justamente nesses casos que as dificuldades financeiras ficam mais evidentes, pois estão inseridas em um contexto social de elevado índice de desemprego, reduzida participação social e com mais suscetibilidade ao acometimento de patologias decorrentes da falta de acesso a serviços essenciais de saúde e saneamento básico.

No que tange ao número de Pessoas com Deficiência (PCDs) em Maceió, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022 (PNAD Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicou a existência de 19 mil PCDs, com 2 anos ou mais de idade, o que corresponde a 0,6% da população dessa faixa etária. O resultado da média brasileira é de 8,9% e coloca o estado em vigésimo lugar no ranking nacional.

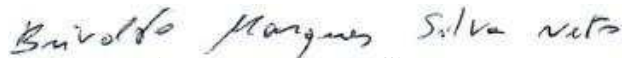
A inserção dos dados apontados tem o propósito de chamar a atenção para a expressividade do número de Pessoas com Deficiência no estado e no município, e, conseqüentemente, de Famílias Atípicas, as quais, como já demonstrado, suportam uma

sobrecarga física e psicológica em razão de muitas demandas no tempo presente e incertezas quanto ao futuro.

Assim, diante dos árduos desafios enfrentados pelas Famílias Atípicas e da carência de políticas públicas que as assistam de modo eficaz, e, ainda, da necessidade de uma melhor compreensão da sociedade sobre o tema, apresentamos a presente Proposta com o objetivo de instituir uma Semana para reflexão e discussão sobre formas de melhorar a qualidade de vida dessas famílias no âmbito do nosso município.

Diante das razões expostas, pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 04020009 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 118/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 03 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 03 de  
abril de 2024 às 10h57.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04020009 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 118/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 03 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de abril de 2024 às 16h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraquá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 31/2024- CCJRF

PROCESSO Nº:04020009/2024

PROJETO DE LEI Nº: 118/2024

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 118/2024 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **“INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”**

#### II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo incentivar a discussão do tema e a promoção de políticas públicas de proteção e apoio às famílias que vivenciam a convivência com filhos com deficiência, incluindo políticas de saúde emocional, mental e de acessibilidade.

A iniciativa visa também capacitar os servidores públicos municipais das Áreas de Saúde e Assistência Social para uma satisfatória prestação de serviço de acolhimento, diagnóstico e tratamento de transtornos emocionais decorrentes dos desafios que as famílias enfrentam.

#### III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

- [...]
- II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
  - [...]
  - b) a qualquer vereador;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

*In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Cabe frisar que a nobre proposição do Ilustre Edil já tem força de Lei no Município de Cordeiro/RJ - Lei nº 2717/2023.

### IV - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº. 118/2024.

É o Parecer.

S.M.J.

Saia das Comissões, em 17 de Abril de 2024.

*Aldo Loureiro*  
ALDO LOUREIRO

Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA	SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA			
OLIVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 04020009/2024

PROJETO DE LEI Nº 118/2024

INTERESSADO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 18 de abril de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04020009/2024.

**PARECER****PROCESSO Nº. 04020009/2024.****PROJETO DE LEI Nº 118/2024****AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 118/2024 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que “**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**”

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo incentivar a discussão do tema e a promoção de políticas públicas de proteção e apoio às famílias que vivenciam a convivência com filhos com deficiência, incluindo políticas de saúde emocional, mental e de acessibilidade.

A iniciativa visa também capacitar os servidores públicos municipais das Áreas de Saúde e Assistência Social para uma satisfatória prestação de serviço de acolhimento, diagnóstico e tratamento de transtornos emocionais decorrentes dos desafios que as famílias enfrentam.

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

*In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cabe frisar que a nobre proposição do Ilustre Edil já tem força de Lei no Município de Cordeiro/RJ – Lei nº 2717/2023.

**IV – VOTO**

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº. 118/2024.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2024.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Oliveira Lima  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa  
Olivia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**18EA1440

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/04/2024. Edição 6916  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04020009 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 118/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

**Maceió/AL, 30 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de abril de 2024 às 14h51.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**  
**(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO  
FUTEBOL FEMININO NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE  
MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Futebol Feminino, a ser comemorado no dia 19 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o DIA DO FUTEBOL FEMININO a ser comemorado no dia 19 de fevereiro.

Da primeira partida de futebol feminino no Brasil, até hoje, quase cem anos se passaram. Um século de bola rolando e de conquistas das mulheres com avanços, impedimentos, bandeiradas, preconceitos e dificuldades. Cartão amarelo ou vermelho não faltou! E, claro, também muitos gols! Conta a história, que a chegada do futebol ao país ocorreu em 1894 e o esporte era exclusivo dos homens. A presença feminina era entendida como algo que ‘embelezava’ o espetáculo, ficando elas restritas à torcida. Inclusive, assim chamada, porque as moças torciam suas luvas por conta do nervosismo e da emoção do momento.

Nas décadas de 1920 e 30, poucas atividades físicas eram permitidas às mulheres. Porém, encontramos relatos em jornais, de jogos e partidas de futebol realizadas em eventos beneficentes e em espetáculos que atraíam grande quantidade de público. No fim dos anos 30, o futebol tornou-se um dos elementos da identidade nacional e se popularizou entre brasileiras (os).

A bola fora veio em 1941. O presidente Getúlio Vargas proibiu às mulheres à prática de alguns esportes, dentre eles o futebol. Apesar disso, a bola rolava! Muitos times femininos continuaram driblando preconceitos na sociedade e adversárias pelos gramados. O impedimento continuou com o golpe militar de 1964. Contudo, a bola seguia adiante. Times compostos por mulheres surgiram país afora. E faziam o maior sucesso!

Apenas nos anos 80, o futebol feminino foi reconhecido oficialmente. No Rio de Janeiro o Esporte Clube Radar se destacou no país, seguido do Saad em São Paulo e, nos anos 90 o time feminino do Vasco da Gama consagrou-se penta-campeão. Nos anos seguintes, o investimento na modalidade foi decaindo e a maioria dos times fecharam suas portas para as mulheres.

Nesse novo século, superando adversidades e enfrentando preconceitos, o futebol feminino configura-se como realidade no Brasil. De norte a sul do país, com equipes femininas ou mistas, nas cidades grandes ou pequenas, capitais ou periferias, áreas remanescentes de quilombos e reservas indígenas, moças e mulheres que evidenciam habilidades e gosto pela bola.



No país do futebol, esporte dominado pelos homens, apesar dos avanços, o futebol feminino ainda esbarra em limitações que não são poucas e incluem preconceitos, dificuldades de patrocínio, de investimentos públicos, de reconhecimento. A alagoana Marta Vieira da Silva, a Marta, foi eleita seis vezes pela FIFA, entre 2006 e 2018, a melhor jogadora de futebol de todo o mundo. Sem dúvidas ela abriu portas.

Porém, ainda muito desigual, o mesmo Brasil que se orgulha de ter o futebol como símbolo da paixão nacional ainda desconhece onde estão suas jogadoras. Assim, em face do exposto e visando dar maior visibilidade à presença das mulheres neste esporte que é símbolo de identidade nacional, propomos incluir o dia 19 de fevereiro no Calendário Oficial da Cidade como Dia Municipal do Futebol Feminino.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 26 de abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 04260024 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 162/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FUTEBOL FEMININO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 30 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 30 de abril de 2024 às 11h08.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04260024 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 162/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FUTEBOL FEMININO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2024 às 15h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 39 DE 2024 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 162/2024 DE INICIATIVA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FUTEBOL FEMININO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o n° 162/2024 (Processo n° 04260024) de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, o Dia Municipal do Futebol Feminino no Calendário Oficial da Cidade de Maceió.

O Vereador Brivaldo Marques justifica a propositura deste projeto com o intuito de valorizar a participação da mulher no futebol, que há décadas é considerado um esporte predominantemente masculino.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL  
[www.camarademaceio.al.gov.br](http://www.camarademaceio.al.gov.br)

JN



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

No país do futebol, esporte dominado pelos homens, apesar dos avanços, o futebol feminino ainda esbarra em limitações que não são poucas e incluem preconceitos, dificuldades de patrocínio, de investimentos públicos, de reconhecimento. A alagoana Marta Vieira da Silva foi eleita seis vezes pela FIFA, entre 2006 e 2018, a melhor jogadora de futebol de todo o mundo. Sem dúvidas, ela abriu portas!

A Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) cita a igualdade de gênero como um dos seus eixos principais. Depreende-se disso um rol de iniciativas necessárias para o alcance de um patamar de justiça com relação a atual desigualdade entre homens e mulheres, a fim de que haja o devido cumprimento dos acordos firmados pelo Brasil no plano do direito internacional. Uma das áreas onde é preciso, sem dúvidas, uma atuação mais consistente é a dos esportes femininos, nos quais se fazem urgentes a valorização, a visibilidade e a igualdade de oportunidades. No Brasil, a falta de apoio aos esportes femininos é um problema social histórico, sobretudo pela falta de políticas públicas e investimentos em todas modalidades esportivas praticadas por mulheres.

Outro grave problema é o preconceito. Em 1941, a título de comprovação da discriminação histórica, as mulheres foram proibidas de jogar futebol em todo o país por um decreto que perdurou até o ano de 1979. Tal esporte só acabaria sendo regulamentado na versão feminina em 1983, mesmo que já fosse amplamente praticado. Outro elemento importante é um estudo recente da Universidade de São Paulo, cujo qual, demonstrou que cerca de 40% das mulheres já sofreram algum tipo de discriminação ao praticarem esportes.

Um dado importante é no quesito das premiações pagas em eventos esportivos para mulheres. Em média, a nível mundial, os valores disponibilizados para competições femininas são 30% menores que as oferecidas nas atividades masculinas. No futebol essa diferença é ainda maior. Portanto, a data do dia 19 de fevereiro, para nós, é simbólica e justifica-se como referência para este objetivo de valorização e visibilidade dos esportes femininos, ainda mais por ser o aniversário da atleta de futebol feminino Marta Vieira da Silva - da Seleção Brasileira - eleita por seis vezes a melhor atleta do mundo nesta modalidade que é a mais popular entre a nossa população.

Portanto, tem-se que a aprovação do presente Projeto, incentiva-se o combate a desigualdade no futebol. Assim, em face do exposto e visando dar maior visibilidade à

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL  
[www.camarademaceio.al.gov.br](http://www.camarademaceio.al.gov.br)

JN





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

presença das mulheres neste esporte que é símbolo de identidade nacional, deve o dia 19 de fevereiro ser incluído no Calendário Oficial da Cidade como Dia Municipal do Futebol Feminino.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes desta casa. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de maio de 2024.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04260024 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 162/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FUTEBOL FEMININO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 23 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de maio de 2024 às 09h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04260024/2024.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04260024/2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 162/2024**

**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 162/2024 (Processo nº 04260024) de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, o Dia Municipal do Futebol Feminino no Calendário Oficial da Cidade de Maceió.

O Vereador Brivaldo Marques justifica a propositura deste projeto com o intuito de valorizar a participação da mulher no futebol, que há décadas é considerado um esporte predominantemente masculino.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No país do futebol, esporte dominado pelos homens, apesar dos avanços, o futebol feminino ainda esbarra em limitações que não são poucas e incluem preconceitos, dificuldades de patrocínio, de investimentos públicos, de reconhecimento. A alagoana Marta Vieira da Silva foi eleita seis vezes pela FIFA, entre 2006 e 2018, a melhor jogadora de futebol de todo o mundo. Sem dúvidas, ela abriu portas!

A Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) cita a igualdade de gênero como um dos seus eixos principais. Depreende-se disso um rol de iniciativas necessárias para o alcance de um patamar de justiça com relação a atual desigualdade entre homens e mulheres, a fim de que haja o devido cumprimento dos acordos firmados pelo Brasil no plano do direito internacional. Uma das áreas onde é preciso, sem dúvidas, uma atuação mais consistente é a dos esportes femininos, nos quais se fazem urgentes a valorização, a visibilidade e a igualdade de oportunidades. No Brasil, a falta de apoio aos esportes femininos é um problema social histórico, sobretudo pela falta de políticas públicas e investimentos em todas modalidades esportivas praticadas por mulheres.

Outro grave problema é o preconceito. Em 1941, a título de comprovação da discriminação histórica, as mulheres foram proibidas de jogar futebol em todo o país por um decreto que perdurou até o ano de 1979. Tal esporte só acabaria sendo regulamentado na versão feminina em 1983, mesmo que já fosse amplamente praticado. Outro elemento importante é um



estudo recente da Universidade de São Paulo, cujo qual, demonstrou que cerca de 40% das mulheres já sofreram algum tipo de discriminação ao praticarem esportes.

Um dado importante é no quesito das premiações pagas em eventos esportivos para mulheres. Em média, a nível mundial, os valores disponibilizados para competições femininas são 30% menores que as oferecidas nas atividades masculinas. No futebol essa diferença é ainda maior. Portanto, a data do dia 19 de fevereiro, para nós, é simbólica e justifica-se como referência para este objetivo de valorização e visibilidade dos esportes femininos, ainda mais por ser o aniversário da atleta de futebol feminino Marta Vieira da Silva - da Seleção Brasileira - eleita por seis vezes a melhor atleta do mundo nesta modalidade que é a mais popular entre a nossa população.

Portanto, tem-se que a aprovação do presente Projeto, incentiva-se o combate a desigualdade no futebol. Assim, em face do exposto e visando dar maior visibilidade à presença das mulheres neste esporte que é símbolo de identidade nacional, deve o dia 19 de fevereiro ser incluído no Calendário Oficial da Cidade como Dia Municipal do Futebol Feminino.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes desta casa. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de maio de 2024.

#### ***TECA NELMA***

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Teca Nelma  
Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

#### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9694B608

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/05/2024. Edição 6936

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>